



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 26/12/2023



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 244/2023/2023/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Paulista de Enfermagem (EPE), Campus São Paulo da Unifesp.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO os arts. 55 e 56, VIII, e os arts. 223 e 224 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a deliberação proferida nas reuniões ordinárias do egrégio colegiado realizadas nos dias 13 de setembro e 11 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação na Congregação Escola Paulista de Enfermagem (EPE) nas sessões ordinárias realizadas nos dias 18 de novembro de 2021 e 21 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO os autos do processo n. 23089.013204/2021-16;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Paulista de Enfermagem, Campus São Paulo (EPE).

TÍTULO I

DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM E SUA FINALIDADE

Art. 2º A Escola Paulista de Enfermagem (EPE), Campus São Paulo da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), é uma Unidade Universitária que exerce atividades de ensino, pesquisa, assistência e extensão, regidas por normas definidas no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp e pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º A Escola Paulista de Enfermagem tem por finalidades:

- I - ministrar e desenvolver o ensino de graduação e pós-graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*) em enfermagem e saúde;
- II - oferecer e participar de cursos de residência, aperfeiçoamento, atualização, ensino à distância, estágios e eventos científicos;
- III - desenvolver a pesquisa na área de enfermagem e ciências da saúde e em outras áreas que possam contribuir para o progresso da enfermagem;
- IV - promover intercâmbio científico, cultural e pedagógico com outras instituições nacionais e internacionais;
- V - promover o desenvolvimento de inovações na saúde e na enfermagem estimulando a criação de produtos, processos, políticas e patentes;
- VI - prestar assistência à sociedade e desenvolver projetos de extensão nas áreas de sua atuação;
- VII - manter integração com instituições de assistência, ensino e pesquisa, visando o intercâmbio e desenvolvimento de conhecimentos e habilidades.

Art. 4º A Escola Paulista de Enfermagem é constituída pelos seguintes Departamentos Acadêmicos e Câmaras:

- I - Departamento de Administração em Serviços de Saúde e Enfermagem;
- II - Departamento de Enfermagem Clínica e Cirúrgica;
- III - Departamento de Enfermagem na Saúde da Mulher;
- IV - Departamento de Saúde Coletiva;
- V - Departamento de Enfermagem Pediátrica;
- VI - Câmara de Graduação;
- VII - Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;
- VIII - Câmara de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. As atividades de graduação, de pós-graduação e pesquisa e de extensão e cultura nas Unidades Universitárias serão coordenadas pelas respectivas Câmaras.

Art. 5º Departamentos e Disciplinas poderão ser criados ou extintos, a critério da Congregação.

Parágrafo único. A criação, a modificação e a extinção de um Departamento obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Justificativa acadêmica e científica, reconhecidas e aprovadas na Congregação;
- II - Infraestrutura, recursos financeiros e recursos humanos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM

Art. 6º A direção, planejamento, desenvolvimento, administração, avaliação didático-pedagógica e científica da EPE são exercidas pelos seguintes órgãos:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Departamentos Acadêmicos;
- IV - Câmara de Graduação;
- V - Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;
- VI - Câmara de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO I

DA CONGREGAÇÃO

Art. 7º A direção, planejamento, realização e administração das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp serão exercidos pela EPE e pela sua Congregação.

Art. 8º A Congregação EPE é constituída por:

- I - o(a) Diretor(a) da Unidade Universitária;
- II - o(a) Vice-diretor(a) da Unidade Universitária;
- III - o(a)s Chefe(s) dos Departamentos Acadêmicos;
- IV - os(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura;
- V - os(as) Representantes eleitos(as) da categoria docente;
- VI - os(as) Representantes eleitos(as) da categoria discente;
- VII - os(as) Representantes eleitos(as) da categoria de técnicos(as)-administrativos(as) em educação;
- VIII - o(a) Representante indicado(a) pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);
- IX - o(a) Representante indicado(a) pelo(a) Presidente do Conselho Estratégico do Hospital Universitário (ConseHSP), no Campus São Paulo.

Art. 9º Da Representação na Congregação:

§1º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) da Unidade Universitária serão docentes com título de doutor(a), aprovados(as) em estágio probatório e indicados(as) pela respectiva Congregação após consulta à comunidade. Será conferido a ambos(as) o mandato de quatro anos, havendo a possibilidade de uma recondução consecutiva aos respectivos cargos.

§2º Os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Unidade Universitária, Chefe de Departamento Acadêmico e Coordenador(a) de Câmara não poderão ser exercidos de forma cumulativa por um(a) mesmo(a) docente.

§3º Os(As) representantes do corpo discente e técnico-administrativo em educação terão igual número e sua soma corresponderá ao percentual fixado em lei.

§4º A representação discente será composta por representantes da Graduação e de Pós-graduação na proporção respectiva de dois(uas) para um(a) e um(a) representante do Programa de Residência Multiprofissional.

§5º A representação discente e dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação será composta por igual número de representantes de ambas as categorias, considerando-se que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos 70% (setenta por cento) do total de assentos da Congregação.

§6º Os(as) servidores(as) lotados(as) na Reitoria, com exceção daqueles(as) cuja vaga é originalmente de um Campus, não participarão de eleição para representantes em Conselho de Campus ou Congregação.

§7º A representação docente será composta de 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) docentes pertencentes à Unidade Universitária, podendo ser de maior percentual caso seja necessário para assegurar a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes na Congregação. Quando o resultado desse percentual ultrapassar 30 (trinta), este será considerado o número de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente entre as

classes de titulares, associados(as) e adjuntos(as). Quando uma das classes não preencher um terço das vagas, as remanescentes serão distribuídas igualmente entre os membros de outras classes.

§8º A representação do corpo docente e dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Art. 10. Do mandato das Representações na Congregação:

§1º O mandato dos(as) representantes dos corpos docente e técnico-administrativo em educação será de dois anos e o dos(as) representantes do corpo docente, de um ano.

§2º O mandato será considerado extinto no caso de o(a) representante mudar de categoria, aposentar-se ou deixar de ser docente, discente ou técnico(a) administrativo(a) em educação.

§3º Na hipótese de vacância do mandato a vaga será ocupada pelo(a) suplente eleito(a) e, na hipótese de inexistência do(a) suplente, a vaga será preenchida no processo eleitoral subsequente.

Art. 11. Das Normas da Congregação:

§1º As reuniões da Congregação terão como diretrizes:

I - obedecer ao calendário anual;

II - serem convocadas por e-mail institucional com antecedência mínima de cinco dias, informando a pauta e o horário de início e fim;

III - a convocação esclarecerá a pertinência da pauta com a competência estatutária e regimental do colegiado e disponibilizará, por meio eletrônico, todos os processos administrativos e documentos pertinentes.

§2º Todas as reuniões serão realizadas, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros.

§3º Nas hipóteses em que não for alcançada a maioria absoluta dos membros, a reunião será realizada após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com os membros presentes.

§4º As reuniões terão o quórum de acordo com as normas do Conselho Universitário (Consu/Unifesp), dispostas no artigo 10 do Estatuto da Unifesp.

§5º As reuniões poderão ser realizadas de forma remota, presencial ou híbrida, assegurando a participação virtual de conselheiros(as), nos termos da legislação.

§6º Nas reuniões da Congregação, os(as) conselheiros(as) terão direito a voz e voto.

§7º Quando presente na reunião o(a) conselheiro(a) titular e o(a) suplente, apenas será computado o voto do(a) conselheiro(a) titular.

§8º Aos(Às) servidores(as) integrantes de colegiados como membros natos e, também, como eleitos como representantes prevalecerá a participação na primeira condição, enquanto estiverem no cargo ou função, sendo substituídos(as) pelo(a) próximo(a) suplente da categoria, na condição de eleito(a), não sendo permitida dupla representação.

§9º Participantes das reuniões que não forem conselheiros(as), poderão ser convidados(as) ou autorizados(as), pelo(a) Presidente do colegiado, a se manifestar.

§10º Nas deliberações não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

§11º Os membros, quando em gozo de férias, manterão seus direitos de participar das reuniões e votar.

§12º No caso de três faltas sucessivas ou cinco intercaladas, sem justificativa válida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o membro eleito perderá o mandato e assumirá o(a) suplente, conforme ordem de votação.

§13º As reuniões serão públicas, garantindo o acesso aos seus membros e pessoas convidadas pelo(a) seu(sua) Presidente, atendidas as questões de organização do espaço físico e observadas as possibilidades de transmissão de seu conteúdo ou disponibilização de gravação.

§14º O calendário, a pauta e a ata de reuniões serão disponibilizadas no portal da Unifesp na internet.

§15º Será viabilizada a gravação e a transmissão das sessões na internet, com apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

§16º Serão previstas tecnologias de acessibilidade em suas reuniões, nos documentos e gravações.

§17º As decisões dependerão da obtenção da maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto da Unifesp exigir quórum especial.

§18º Os(As) representantes que, nos termos da lei estiverem afastados(as), não serão computados(as) para a formação do quórum necessário ao funcionamento da Congregação.

Art. 12. À Congregação compete:

I - a direção, o planejamento e a realização das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;

II - aprovar a criação, modificação e extinção de Departamento(s);

III - aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para ingresso na carreira docente, para provimento dos cargos de Professor Titular e para obtenção dos títulos de Mestre, Doutor e Livre-Docente;

IV - deliberar sobre a distribuição das vagas que forem destinadas à Unidade Universitária;

V - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitária;

VI - aprovar os nomes dos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura, indicados(as) ou eleitos(as) nos termos definidos pela Unidade Universitária;

VII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno da Congregação;

- VIII - encaminhar aos conselhos centrais específicos propostas de criação de Cursos de Graduação, Programas de Pós-graduação e das atividades de extensão e cultura;
- IX - avaliar a distribuição de atividades de servidores(as) docentes e de técnicos(as) administrativos(as);
- X - realizar a eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a), em sessão especial, organizando a Lista Tríplice para enviar ao(à) Reitor(a);
- XI - apreciar e aprovar propostas de realização de concursos e processos seletivos simplificados, para preenchimento de vagas docentes, encaminhando aos setores competentes, bem como aprovar a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a elaboração do edital;
- XII - analisar, referendar e encaminhar ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq), a composição das bancas examinadoras, programa e a lista de candidatos(as) à Livre Docência, observando as normas para realização do concurso;
- XIII - decidir sobre recursos interpostos contra decisões do(a) Chefe de Departamento e de órgãos complementares na Unidade Universitária a ela vinculadas;
- XIV - deliberar e aprovar sobre a criação de Disciplinas, Setores e outras formas de organização;
- XV - pronunciar-se sobre remoção e redistribuição de servidores(as) docentes e técnico(a) administrativo(a) em educação, lotado(a) na Unidade Universitária ou nos órgãos complementares a ela vinculados, ou a que ela se destine;
- XVI - acompanhar a implementação dos indicadores de desempenho dos Departamentos Acadêmicos, em conformidade com as normas da Unifesp e a legislação;
- XVII - definir a composição do observatório institucional, homologando a coordenação, bem como o plano de trabalho e o relatório de atividades;
- XVIII - analisar e aprovar o relatório anual da Unidade Universitária e Órgãos Complementares a ela vinculados, e enviar ao Conselho de Planejamento e Administração (CoPlad), até a sua primeira sessão, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão da Unifesp;
- XIX - elaborar a proposta de planejamento plurianual da Unidade Universitária e dos Órgãos Complementares a ela vinculadas, atrelando-o ao orçamento, e encaminhar ao Conselho de Campus;
- XX - elaborar a proposta de planejamento e orçamento anual da Unidade Universitária e dos Órgãos Complementares a ela vinculadas, e encaminhar ao Conselho de Campus;
- XXI - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos, que se situem na esfera de sua competência;
- XXII - aprovar o Regimento Interno da Unidade Universitária.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 13. A Unidade Universitária terá um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-diretor(a), uma Congregação e um Regimento próprio.

Art. 14. A Diretoria da Unidade Universitária é o órgão executivo, de natureza acadêmica, devendo exercer sua função na forma do seu regimento interno, em consonância com os normativos superiores da Unifesp.

§1º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) da Unidade Universitária serão docentes com título de Doutor(a), aprovados(as) em estágio probatório e indicados(as) pela respectiva Congregação, após consulta à comunidade; será conferido a ambos(as) o mandato de ~~04~~ quatro anos, havendo a possibilidade de uma recondução consecutiva aos respectivos cargos.

§2º No caso de vacância simultânea do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a), assume a direção o(a) Professor(a) Doutor(a) que há mais tempo esteja lotado(a) na Unidade Universitária, na qualidade de Diretor(a) Pró-tempore.

§3º O(a) Diretor(a) da Unidade Universitária Pró-tempore conduzirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, o processo de eleição do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a), sendo vedada sua participação como candidato(a) no processo.

Art. 15. Da votação pela Congregação:

§1º A eleição destinada à organização para preenchimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) Acadêmico(a) da Unidade Universitária ocorrerá nos termos da Lei, em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos(as) Diretores(as) em exercício.

§2º As eleições serão realizadas pela Congregação em sessões convocadas especialmente para esse fim.

§3º A sessão é instalada com a maioria absoluta dos membros da Congregação e a votação se dá em escrutínio aberto e em uma chapa uninominal, em um único escrutínio.

§4º O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) da Unidade Universitária eleitos(as) em chapa única são nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), na forma da lei.

Art. 16. Compete ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária:

I - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

II - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões da Congregação, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Unifesp;

III - exercer atribuições administrativas pertinentes, referentes à Unidade Universitária e seus Departamentos Acadêmicos;

IV - apresentar subsídios para a proposta de planejamento plurianual, atrelando-o ao orçamento, para o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do Campus e para a Congregação, a partir das necessidades da Unidade Universitária e dos órgãos complementares a ela vinculados;

- V - apresentar subsídios para a proposta orçamentária anual da Unidade Universitária e dos Órgãos Complementares, ao(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do Campus e à Congregação;
- VI - comunicar, imediatamente, à autoridade competente, para a apuração disciplinar de qualquer irregularidade constatada na Unidade Universitária ou em seus Departamentos Acadêmicos ou Administrativos;
- VII - aprovar, *Ad Referendum* da Congregação as questões de sua competência que, por sua urgência e necessidade, demandarem pronta solução, submetendo à deliberação da Congregação, na primeira reunião subsequente à decisão tomada;
- VIII - zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo, e dos equipamentos e instalações da unidade;
- IX - delegar competência, no âmbito de suas atribuições e nos termos da legislação específica;
- X - representar a Unidade Universitária em atos e atividades de sua competência;
- XI - participar ou indicar seus(sua) representante, por ato formal, para os conselhos que admitem delegação, para constituir os Conselhos Centrais da Unifesp.

Art. 17. Do Vice-diretor:

§1º O(a) Vice-diretor(a) auxilia o(a) Diretor(a), em caráter permanente, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos, e o(a) sucede, em caso de vacância, completando o respectivo mandato.

§2º O(a) Diretor(a), através de ato formal, pode especificar outras atribuições, que serão desempenhadas pelo(a) Vice-diretor(a).

§3º O(a) Diretor(a) indicará à Congregação o(a) Vice-diretor(a), no caso de impedimentos ou vacância.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 18. Os Departamentos são unidades didáticas e científicas responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa, assistência e extensão em suas áreas específicas de conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo serão definidas pelos Departamentos em suas áreas específicas de conhecimento.

Art. 19. O critério para constituir Departamento é definido pela Congregação, após considerar metas e indicadores na área específica de conhecimento, seguindo as diretrizes dos Conselhos Centrais da Unifesp.

Art. 20. Os Departamentos da EPE serão organizados de acordo com suas especificidades e necessidades e poderão ser constituídos por Disciplinas, Setores e Subunidades.

Parágrafo único. As Disciplinas, Setores e Subunidades que integram os Departamentos devem ser aprovadas pelo Conselho do Departamento e homologadas pela Congregação da EPE.

Art. 21. Para cumprir com suas responsabilidades, cada Departamento congregará servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação com objetivos comuns.

Art. 22. Compete aos Departamentos, em suas áreas de atuação, ministrar o ensino de graduação de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Graduação da Unifesp e acompanhar e integrar atividades de pesquisa, pós-graduação e de extensão e cultura.

Art. 23. Cada Departamento deverá possuir seu próprio Regimento Interno em conformidade com o Regimento Interno da EPE e com o Regimento Geral e Estatuto da Universidade.

Art. 24. Cada Departamento deverá contar com disponibilidade de infraestrutura física, material, pessoal de apoio, incluindo secretaria, dotação orçamentária e financeira adequadas ao seu funcionamento.

Art. 25. O órgão superior do Departamento é o seu Conselho, que dirige e acompanha suas atividades.

Seção I Do Conselho do Departamento

Art. 26. Integram o Conselho do Departamento:

I - o(a) Chefe do Departamento, que o presidirá;

II - o(a) Vice-chefe do Departamento;

III - os(as) Professores(as) Titulares;

IV - a representação das demais categorias da carreira docente;

V - a representação do corpo discente;

VI - a representação da categoria de técnicos(as) administrativos(as) em educação lotados(as) na Escola Paulista de Enfermagem (EPE);

VII - os(as) Chefes de Disciplinas, Setores ou demais formas de organização administrativa, quando houver.

Art. 27. Os(As) representantes de cada categoria serão eleitos(as) por seus pares.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de mais de uma representação e acumulação de Chefia.

Art. 28. O mandato dos(as) representantes docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação é de dois anos e do corpo discente é de um ano, sendo possível uma recondução consecutiva.

§1º O mandato será considerado extinto, no caso de o(a) representante mudar de categoria, aposentar-se ou deixar de ser docente, discente ou servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação.

§2º Na hipótese de vacância do mandato a vaga será ocupada pelo(a) suplente eleito(a) e, na hipótese de inexistência de suplente, a vaga será preenchida no processo eleitoral subsequente, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 29. Compete ao Conselho do Departamento:

I - zelar pela qualidade das atividades do departamento;

II - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos;

III - distribuir as atividades de servidores(as), de acordo com a carga horária semanal de cada um(a), respeitando-se a legislação e atendidas as necessidades do ensino;

IV - deliberar e eleger o(a) Chefe e o(a) Vice-chefe do Departamento;

V - opinar nos casos de afastamento de seus(uas) servidores(as), exceto por situações especiais previstas em Lei;

VI - propor à Congregação a realização de concursos na carreira docente, processos seletivos simplificados para professores(as) visitantes, temporários(as) e substitutos(as), e para a Livre Docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital;

VII - elaborar a lista de pontos, indicar candidatos(as) e sugerir bancas à Congregação, observando normas e procedimentos estabelecidos respectivamente pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) e pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (ProPGPPq) sobre a Livre Docência;

VIII - decidir sobre recursos interpostos contra decisões do(a) Chefe de Departamento;

IX - exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Centrais;

X - aprovar o Regimento Interno do Departamento de acordo com as normas comuns do Regimento Geral;

XI - pronunciar-se sobre dispensa, afastamento e remoção dos(as) servidores(as) nele lotados(as), ou a que ele se destinem;

XII - propor ao(a) Diretor(a) da Unidade Universitária a destituição do(a) Chefe do Departamento ou de sua representação nos colegiados de que seja membro;

XIII - encaminhar à Congregação a proposta de criação de Disciplinas, Setores ou outras formas de organização;

XIV - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 30. As reuniões do Conselho do Departamento poderão ser ordinárias ou extraordinárias devendo ser convocadas pelo(a) Chefe do Departamento ou, quando extraordinárias, pelo(a) Chefe ou por um terço de seus membros, realizando-se no prazo máximo de cinco dias úteis.

§1º O Conselho de Departamento reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes por semestre.

§2º A pauta para a reunião ordinária deverá ser divulgada com antecedência mínima de cinco dias, conforme calendário anual e informando a pauta e o horário de início e fim.

§3º As reuniões ordinárias serão realizadas em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros dos membros do Conselho.

§4º Nas hipóteses em que não for alcançada a maioria absoluta dos membros, a reunião será realizada após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com os membros presentes.

§5º As decisões do Conselho do Departamento serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral da Universidade exigir quórum especial.

§6º Itens não constantes da pauta poderão ser objetos de deliberação, mediante aprovação de metade dos membros que constituem o Conselho do Departamento.

§7º O calendário, a pauta e a ata de reuniões dos colegiados permanentes serão disponibilizados no portal da Unifesp na internet.

§8º Nas reuniões dos colegiados permanentes, os(as) conselheiros(as) terão direito a voz e voto.

§9º Participantes das reuniões dos colegiados permanentes, que não forem conselheiros(as), poderão ser convidados(as) ou autorizados(as), pelo(a) Presidente do Colegiado, a se manifestar.

§10º Nas deliberações dos colegiados permanentes não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

§11º Os membros dos colegiados permanentes, quando em gozo de férias, manterão seus direitos de participar das reuniões e votar.

§12º No caso de três faltas sucessivas ou cinco intercaladas, sem justificativa válida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o membro eleito do conselho perderá o mandato e assumirá o(a) suplente, conforme ordem de votação.

Art. 31. Para o desenvolvimento das suas atividades, o Conselho do Departamento poderá criar comissões especiais constituídas por diferentes membros do Departamento conforme sua função.

Parágrafo único. As comissões terão caráter temporário sendo extintas após o término de suas respectivas atividades.

Seção II

Do Chefe de Departamento

Art. 32. O Departamento será dirigido por um(a) Chefe, havendo um(a) Vice-chefe, com igual mandato.

§1º O(A) Chefe e o(a) Vice-chefe do Departamento são nomeados(as) pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária, entre seus(uas) integrantes da carreira do magistério superior, eleitos(as) em chapa nos termos da legislação pelo respectivo Conselho do Departamento, mediante referendo da Congregação.

§2º O processo de eleição segue o disposto no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 33. O mandato do Chefe e do Vice-chefe do Departamento é de três anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. Durante o mandato, o Chefe do Departamento deverá exercer a função em regime de trabalho de dedicação exclusiva (DE).

Art. 34. O(A) Vice-chefe auxiliará o(a) Chefe do Departamento em caráter permanente, o(a) substituirá nas suas ausências e impedimentos e o(a) sucederá em caso de vacância até o fim do mandato.

§1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício da função de Vice-chefe são os mesmos aplicáveis ao(à) Chefe do Departamento.

§2º O Chefe de Departamento pode delegar atribuições ao(à) Vice-chefe.

§3º No caso de vacância simultânea do(a) Chefe e do(a) Vice-chefe, dirige o Departamento o(a) docente nele lotado(a) de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente na Unifesp, devendo dentro de 30 (trinta) dias convocar o Conselho do Departamento para nova eleição.

Art.35. Compete ao(à) Chefe de Departamento:

I - Representar o Departamento;

II - Convocar e presidir as reuniões do Departamento, realizadas no mínimo três vezes por semestre e presidir o respectivo Conselho do Departamento, obedecido o calendário estabelecido;

III - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Departamento, bem como as dos órgãos superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;

IV - Zelar pela atuação de servidores(as) lotados(as) no Departamento;

V - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Departamento;

VI - Zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VII - Resolver *Ad Referendum* do Conselho do Departamento questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;

VIII - Comunicar ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária faltas e irregularidades de docente ou técnico(a) administrativo(a) em educação, sob sua responsabilidade;

IX - Enviar à direção da Unidade Universitária os horários de trabalho de pessoal docente e técnico-administrativo em educação sob sua responsabilidade;

X - Encaminhar ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária o planejamento e relatório anual das atividades do Departamento;

XI - Delegar competência nos termos da legislação específica;

XII - Tomar ciência das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelo Conselho do Departamento, encaminhando, ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária, as que importem aspectos disciplinares;

XIII - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Seção III

Da Avaliação Dos Departamentos

Art. 36. Os Departamentos Acadêmicos deverão ser avaliados de acordo com o disposto no Regimento Geral da Unifesp.

§1º A Comissão de Avaliação, instituída pela Congregação da EPE, normatizará e efetuará a avaliação estabelecida no caput deste artigo, que será submetida ao seu plenário.

§2º As normas relativas à avaliação devem ser previamente submetidas à apreciação e aprovação da Congregação da EPE.

§3º Compete ao órgão encarregado da integração de dados institucionais fornecer o apoio técnico necessário à Congregação.

§4º O Departamento deverá sanar as deficiências apontadas pela Congregação, no prazo por ela estipulado, bem como encaminhar relatório esclarecendo quais medidas foram adotadas.

Art. 37. Os Departamentos devem avaliar, contínua e permanentemente, as atividades dos(as) docentes, dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, de suas Disciplinas, Setores e Subunidades, de acordo com o sistema de avaliação estabelecido pela Congregação, em consonância com as normas e diretrizes dos Conselhos Centrais e da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO IV

DO OBSERVATÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 38. O Observatório Institucional é um órgão assessor da Congregação conforme Regimento Interno da Política de Extensão e Cultura da Unifesp.

§1º As ações de extensão são, também, constituídas pelo Observatório Institucional.

§2º Caberá à Congregação da EPE definir a composição do Observatório Institucional, homologando a Coordenação, bem como o plano de trabalho e o relatório de atividades, de acordo com os termos do art. 163, inciso X, do Regimento Geral da Unifesp.

Art. 39. Observatórios Institucionais são atividades que propõem espaços de articulação democrática, participativa e dialógica, capazes de contribuir para o monitoramento e a transformação da realidade, visando a acompanhar, dar visibilidade, problematizar e evidenciar temas, situações, problemas, políticas públicas e processos de relevância socioambiental e de garantia de direitos.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 40. A Unifesp outorga os seguintes títulos honoríficos:

I - Servidor(a) Emérito(a) - docente ou técnico(a)-administrativo(a) em educação da Unifesp cujo desempenho seja considerado excepcional nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, ou nas atividades de administração e gestão;

II - Professor(a) *Honoris Causa* - professores(as) que não façam parte do quadro da Unifesp, mas que prestaram ou prestam relevantes serviços no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e cultura e na produção intelectual universitária e humanitária;

III - Doutor(a) *Honoris Causa* - personalidades eminentes nacionais ou internacionais que tenham se destacado nas ciências, nas artes, na cultura, na educação e na defesa dos direitos humanos;

IV - Benemérito - qualquer cidadão(ã) ou instituição que contribua de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento da Unifesp, seja por doações financeiras ou contribuição intelectual.

§1º A outorga dos títulos honoríficos poderá ser feita *in memoriam*, procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família do(a) agraciado(a).

§2º Fica vedado atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela violação a direitos humanos a qualquer dependência da Unifesp;

§3º Fica vedado atribuir títulos honoríficos a qualquer pessoa ou instituição que tenha se notabilizado pela violação a direitos humanos.

Art. 41. As propostas de outorga dos títulos honoríficos deverão ser dirigidas à Comissão de Concessão de Títulos Honoríficos, devidamente acompanhadas de memorial expositivo que justifique tal honraria e do *curriculum vitae*.

§1º Após parecer favorável da Comissão de Concessão de Títulos Honoríficos, a proposta será encaminhada ao Consu/Unifesp para deliberação.

§2º A denominação de dependências da Unifesp com nomes próprios deverá ser aprovada pela respectiva Congregação da Unidade Universitária proponente, a partir de regulamentação específica.

§3º Um título honorífico não poderá ser oferecido mais de uma vez a uma mesma pessoa ou instituição.

TÍTULO III

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 42. A Câmara de Graduação da Escola Paulista de Enfermagem (EPE) é um órgão consultivo, deliberativo e de acompanhamento das atividades de graduação da Unidade Universitária, respeitados os princípios estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, Regimento da Pró-reitoria de Graduação e da EPE. É vinculada à Diretoria da EPE e ao Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Art. 43. A Câmara de Graduação terá a finalidade de propor, planejar e coordenar as políticas e ações da graduação, que orientam as atividades acadêmicas pedagógicas para o aprimoramento dos Cursos de Graduação ofertados pela Escola Paulista de Enfermagem (EPE), submetendo-as à apreciação da Congregação da EPE e respectivos Conselhos Centrais, conforme couber.

Art. 44. A Câmara de Graduação da Escola Paulista de Enfermagem tem como atribuições:

- I - propor diretrizes, normas e políticas acadêmicas para todos os Cursos de Graduação da Unidade Universitária, com aprovação da Congregação e homologação do Conselho de Graduação;
- II - opinar sobre as formas de ingresso, número de vagas, criação e exclusão de curso de graduação com ciência da Congregação da EPE e aprovação do Conselho de Graduação;
- III - assessorar a Congregação da EPE na implementação da política acadêmica por meio da análise, avaliação e emissão de pareceres sobre os projetos pedagógicos das graduações da EPE, sejam projetos de novos cursos ou revisões de projetos já existentes encaminhados pelas Comissões de Curso;
- IV - acompanhar a implementação das matrizes curriculares e normas regimentais observando a legislação vigente;
- V - deliberar sobre as decisões das Comissões de Curso, relativas à rematrícula fora de prazo e trancamento especial de matrícula tendo como instância recursal do(a) estudante o Conselho de Graduação;
- VI - deliberar sobre as decisões das Comissões de Curso relativas ao cancelamento de matrícula e ampliação do prazo de integralização dando ciência periodicamente à Congregação da EPE, tendo como instância recursal do(a) estudante o Conselho de Graduação;
- VII - acompanhar e avaliar o projeto acadêmico da EPE quanto à graduação, propondo ajustes que julgar necessários, que deverão ser submetidos à aprovação pela Congregação da EPE e posterior homologação pelo Conselho de Graduação;
- VIII - deliberar sobre assuntos relativos à estruturação, organização e administração curricular comum aos Cursos de Graduação da EPE com aprovação na Congregação da EPE e homologação no Conselho de Graduação;
- IX - deliberar sobre assuntos relativos à oferta curricular comum aos Cursos de Graduação da EPE;
- X - constituir comissões, *Ad Hoc* ou permanentes, para assessorá-la em casos e assuntos específicos no desempenho das suas atividades;
- XI - indicar, com ciência da Congregação, os(as) representantes titulares e suplentes da Unidade Universitária para as Comissões de Coordenadorias da Pró-reitoria de Graduação (ProGrad), de acordo com o Regimento da ProGrad;
- XII - definir, com base no Calendário Acadêmico da Graduação da Unifesp, o Calendário das Atividades Acadêmicas da EPE, contemplando suas especificidades, de acordo com o Regimento da Pró-reitoria de Graduação;
- XIII - homologar o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) aprovado na Comissão de Curso, encaminhando-o, posteriormente, para ciência da Congregação;
- XIV - homologar a lista dos membros dos NDE aprovada na Comissão de Curso e encaminhar para ciência da Congregação;
- XV - colaborar com a PROGRAD na produção e/ou análise de dados de estudantes, relacionados a perfil de ingressantes e de egressos(as), evasão, retenção e jubramento, mantendo informada a Congregação da EPE;
- XVI - aprovar o(a) Coordenador(a) de Cursos eleito(a) e encaminhar para aprovação na Congregação e homologação no Conselho de Graduação;
- XVII - acompanhar e deliberar sobre as demandas oriundas do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP-EPE);
- XVIII - elaborar e acompanhar todos os procedimentos referentes aos Editais de Seleção Interna e Externa dos Cursos de Formação Específica dos Bacharelados Interdisciplinares.

Art. 45. A Câmara de Graduação da Escola Paulista de Enfermagem será constituída por:

- I - o(a) Coordenador(a) da Câmara de Graduação;
- II - os(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação;
- III - um(a) representante de cada Departamento, escolhidos(as) por seus(uas) pares;
- IV - um(a) representante técnico(a) administrativo(a) em educação, lotado(a) na Escola Paulista de Enfermagem, escolhido(a) por seus(uas) pares;
- V - um(a) representante discente do Centro Acadêmico, eleito(a) pelos(as) seus(uas) pares.

Parágrafo único. Cada membro da Câmara de Graduação da EPE terá um(a) suplente que o(a) substituirá em seu impedimento. No caso dos(as) Coordenadores(as) de Curso, a suplência será exercida pelo(a) Vice-coordenador(a) do Curso.

Art. 46. A Câmara de Graduação da Escola Paulista de Enfermagem será coordenada pelo(a) Coordenador(a) e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-coordenador(a).

Art. 47. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) da Câmara de Graduação da EPE deverão ser docentes do quadro efetivo da EPE, com título de doutor(a), eleitos(as) pelos membros da Câmara de Graduação da EPE, no formato de chapa, por maioria simples dos votos e homologados pela Congregação.

Art. 48. O mandato do(a) Coordenador(a) e do Vice-coordenador(a) da Câmara de Graduação da EPE será de três anos, podendo ser reconduzido uma única vez consecutiva, por igual período, desde que novamente eleitos(as) pelos membros da Câmara de Graduação.

Art. 49. Em caso de vacância do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), deverá ser indicado(a) pela Câmara de Graduação e homologado(a) pela Congregação da EPE, um(a) Coordenador(a) Pró-tempore até novas eleições.

Art. 50. Os(As) representantes dos Departamentos serão eleitos(as) para um mandato de dois anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

Art. 51. O(A) representante discente eleito(a) pelos(as) seus(uas) pares terá mandato de um ano, podendo haver uma reeleição consecutiva, desde que esteja regularmente matriculado(a).

Art. 52. O mandato do(a) Coordenador(a) de Curso na Câmara de Graduação terá a duração do mandato do cargo acadêmico-administrativo da Coordenação de Curso.

Art. 53. A organização e funcionamento da Câmara de Graduação da EPE são objetos de normas próprias, aprovados pela Congregação da EPE e homologados pelo Conselho de Graduação da Unifesp.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 54. A EPE oferece Curso de Graduação em Enfermagem, na modalidade Bacharelado, presencial e em período integral, com duração de quatro anos.

Parágrafo único. A EPE poderá criar ou alterar seus Cursos de Graduação obedecendo aos critérios e fluxos estabelecidos em Resolução do Consu/Unifesp, conforme Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigentes, e deverão ser analisadas e deliberadas nas devidas instâncias, conforme competências legais.

Art. 55. O Curso de Graduação em Enfermagem da EPE, criado em 1938, foi reconhecido pelo Decreto n. 9.101 de 24/03/1942, publicado no D.O.U. de 01/04/1942. Seu reconhecimento renovado conforme art. 63 da Portaria Normativa n. 40 de 12/12/2007, publicada no D.O.U. de 13/12/2007 e republicada no D.O.U. de 29/12/2010 c/c art. 14 do Decreto n. 5773/2006 de 09/05/2006, publicado no D.O.U. de 10/05/2006. Portarias: SERES/MEC n. 764 de 21/07/2017, publicado no D.O.U. de 24/07/2017 e SERES/MEC n. 133 de 01/03/2018; publicado no D.O.U. de 02/03/2018. Renovação de Reconhecimento pela Portaria SERES/MEC n. 111 de 04/02/2021 publicada no DOU n. 25 de 05/02/2021, Seção I pág. 136 e 147.

Art. 56. O Curso de Graduação em Enfermagem da EPE busca formar o(a) profissional enfermeiro(a) com postura transformadora em qualquer nível de desenvolvimento dos programas de saúde, atendendo aos princípios da universalidade, integralidade, equidade, solidariedade e hierarquização que norteiam o Sistema Único de Saúde do país.

Art. 57. A filosofia do(s) Curso(s) de Graduação da EPE está pautada no princípio da dignidade humana, na integralidade do cuidado ao ser humano, no conhecimento científico e nas competências e habilidades, respaldadas pela ética para que se preparem os(as) futuros(as) profissionais para a inovação, a reflexão, a crítica construtiva e a busca da autodeterminação profissional.

Art. 58. O desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem da EPE é norteado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem vigentes e em consonância com o PDI/Unifesp.

Art. 59. O(a) enfermeiro(a) graduado(a) pela Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo é um(a) profissional com formação generalista, humanista, ética, crítica, reflexiva, com competências para atuar nas dimensões biopsicossociais e espirituais, que envolvem o processo saúde-doença-cuidado de pessoas, famílias e comunidade, no desenvolvimento de ações assistenciais, educativas, de gestão, políticas, pesquisa e de sustentabilidade, com base nos princípios do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Art. 60. À Comissão de Curso compete:

I - coordenar e planejar o currículo ouvindo o Núcleo Docente Estruturante (NDE), de acordo com as disposições legais vigentes, visando à integralização curricular;

II - organizar o cronograma das séries, respeitando o calendário escolar aprovado pelo Conselho de Graduação da Unifesp;

III - opinar sobre o número de vagas para a matrícula inicial no curso;

IV - decidir sobre a abertura de processo seletivo para a transferência externa em caso de vagas excedentes;

V - decidir sobre as regras e o processo de transferência interna;

VI - estabelecer as regras de regulamentação dos estágios curriculares, além de definir as normas de frequência, avaliação, equivalência e validação desses estágios em observância do estabelecido nos arts. 11 e 12 do Regimento Geral da Unifesp, bem como ao estabelecido Regimento Interno da Pró-reitoria de Graduação;

VII - apreciar, emitir pareceres e encaminhar à Câmara de Graduação da EPE as solicitações de trancamento de matrículas, matrículas especiais, cancelamento de matrícula e solicitações de aproveitamento de estudos;

VIII - decidir sobre questões disciplinares verificadas nas atividades acadêmicas discentes;

IX - propor e manter sistemático o processo de avaliação do curso, buscando a excelência do ensino para a formação profissional e cumprindo o determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação;

X - elaborar o regulamento de seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), atendendo ao disposto na legislação vigente.

Art. 61. A Comissão do Curso poderá designar subcomissões para aperfeiçoar o planejamento, a execução e a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), bem como acompanhar e avaliar sua execução, implementar as atualizações necessárias e submetê-lo a aprovação pelo Conselho de Graduação.

Art. 62. A Comissão de Curso designará o Núcleo Docente Estruturante (NDE), que dela fará parte, com atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Art. 63. A Comissão de Curso é responsável por elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), bem como sugerir ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) as atualizações necessárias e submetê-lo à Câmara de Graduação, a Congregação da EPE e, posteriormente, à aprovação do Conselho de Graduação (CG) da Unifesp.

Art. 64. A Comissão de Curso de Graduação será constituída por:

I - Coordenador(a) do Curso de Graduação;

II - Coordenadores(as) das quatro séries curriculares, escolhidos(as) por seus(uas) pares;

III - um(a) representante de cada Departamento da EPE, escolhido(a) por seus(uas) pares;

IV - um(a) representante discente de cada uma das quatro séries curriculares escolhido(a) por seus(uas) pares;

V - um(a) representante do Centro Acadêmico, escolhido(a) entre os seus membros;

VI - um(a) representante dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação lotados(as) na Escola Paulista de Enfermagem, escolhido(a) entre seus(uas) pares;

VII - Coordenador(a) da Câmara de Graduação ou representante por este designado(a).

Parágrafo único. Cada membro da Comissão terá um(a) suplente que o(a) substituirá em falta ou impedimento.

Art. 65. A Comissão de Curso será presidida pelo(a) Coordenador(a) e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-coordenador(a).

Art. 66. O(A) Coordenador(a) da Comissão de Curso terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido(a) uma única vez consecutiva.

Art. 67. O(A) Coordenador(a) de Curso deve ser docente do quadro permanente, portador(a) do título de doutor(a), eleito(a) pelos membros da Comissão de Curso, aprovado(a) pela Câmara de Graduação e Congregação, e homologado(a) pelo Conselho de Graduação.

Art. 68. A organização e funcionamento da Comissão de Curso são objetos de normas próprias, referendadas pela Câmara de Graduação, aprovadas pela Congregação e homologadas pelo Conselho de Graduação da Unifesp.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 69. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação da EPE é uma instância consultiva e assessora da Comissão do Curso, com atribuições acadêmicas destinadas ao aprimoramento do Projeto Pedagógico do curso e da formação acadêmica e profissional do corpo discente.

Art. 70. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação:

I - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

II - cooperar na elaboração, implantação e atualização do PPC do curso;

III - zelar pela integração curricular de modo a garantir a coerência entre as Unidades Curriculares, os Planos de Ensino e os Conteúdos Programáticos do PPC do curso;

IV - prospectar e incentivar projetos, práticas interdisciplinares e interprofissionais no âmbito do PCC do Campus São Paulo e da Unifesp;

V - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas ao conhecimento da enfermagem;

VI - contribuir para a consolidação do perfil profissional do(a) enfermeiro(a) egresso(a) do curso;

VII - garantir o acompanhamento e avaliação do PPC a partir das deliberações da Comissão de Curso, considerando a concepção, estrutura, organização e integralização curricular;

VIII - colaborar com os programas de mobilidade nacional e internacional e de ações afirmativas da Unifesp, opinando, propondo e criando condições para a implantação de suas políticas institucionais.

Art. 71. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação será constituído por, no mínimo, cinco docentes que atuem no desenvolvimento do curso.

§1º Todos os membros devem ser docentes do quadro permanente da Unifesp, sendo que ao menos vinte por cento com dedicação exclusiva.

§2º Todos os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ser escolhidos pelos seus respectivos departamentos, segundo normas regimentais vigentes e aprovados na Comissão de Curso e homologados na Câmara de Graduação e Congregação da EPE.

§3º Todos os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão possuir suplentes.

§4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) contará com um(a) Coordenador(a) definido(a) entre os seus membros e homologado(a) na Comissão de Curso, Câmara de Graduação e Congregação da EPE.

Art. 72. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto por:

I - pelo menos um(a) docente representante de cada departamento;

II - um(a) docente representante da Coordenação da 1ª série do Curso de Graduação.

Art. 73. A Comissão do Curso de Graduação deverá elaborar o regulamento de seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), atendendo ao disposto na legislação vigente e atos normativos da Unifesp.

Art. 74. A Comissão do Curso de Graduação deverá definir no regulamento do seu Núcleo Docente Estruturante (NDE) as regras para indicação e renovação dos(as) docentes participantes que assegurem:

I - mandato de dois anos dos(as) docentes integrantes, com possibilidade de uma recondução consecutiva;

II - renovação parcial dos(as) integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

III - participação do(a) último(a) Coordenador(a) do Curso;

IV - representação das áreas contidas na organização curricular do curso;

V - manutenção da composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) três meses antes de visitas do Ministério da Educação (MEC), ainda que isso implique em ampliação do período do mandato de seus membros.

Art. 75. O regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverá ser aprovado pela Câmara de Graduação e homologado pela Congregação.

Parágrafo único. Após a tramitação nas instâncias indicadas no caput deste artigo, deverão ser encaminhadas para a ProGrad cópias do ato de nomeação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do seu regulamento.

TÍTULO IV

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DA PESQUISA

CAPÍTULO I

DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 76. A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Enfermagem (EPE) é o colegiado deliberador, coordenador, regulamentador e avaliador das atividades de Pós-graduação *stricto sensu* e Pesquisa desta Unidade Universitária, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, Regimento da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (ProPGPq) e da Escola Paulista de Enfermagem.

Parágrafo único. A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa é órgão assessor da ProPGPq e do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) em suas atribuições e atividades.

Art. 77. A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CaPGPq) da Escola Paulista de Enfermagem será formada por:

I - Coordenador(a), indicado(a) por eleição direta entre os membros da CaPGPq da EPE e homologado(a) pela Congregação;

II - Vice-coordenador(a), escolhido(a) pelo(a) Coordenador(a) entre os membros da Câmara e dentre o quadro de servidores(as) permanentes da Unifesp lotados(as) na EPE;

III - os(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-graduação vinculados à Escola Paulista de Enfermagem;

IV - no caso de Programa interunidades, terá assento na CaPGPq da EPE um(a) representante indicado(a) pela Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) desse Programa, desde que seja membro dessa CEPG e do quadro docente da Unifesp;

V - Professores(as) Titulares do quadro de servidores(as) permanentes da Escola Paulista de Enfermagem;

VI - um(a) representante dos(as) Professores(as) Associados(as) Livre-Docentes de cada um dos Departamentos e Órgãos Complementares da Escola Paulista de Enfermagem;

VII - um(a) pesquisador(a) indicado(a) de cada um dos Departamentos Acadêmicos, entre os(as) professores(as) ou técnicos(as) administrativos(as) em educação (TAE's) do quadro funcional da Escola Paulista de Enfermagem, orientadores(as) permanentes de Programas de Pós-graduação, que apresente destacada atividade de Pós-graduação e/ou Pesquisa;

VIII - um(a) pesquisador(a) indicado(a) entre TAE's do quadro permanente da Escola Paulista de Enfermagem e que apresente destacada atividade de Pós-graduação e/ou Pesquisa;

IX - um(a) pesquisador(a) responsável por atividade de inovação na unidade universitária ou na universidade entre os(as) professores(as) ou TAE's do quadro funcional da Escola Paulista de Enfermagem;

X - um(a) representante discente e um(a) suplente - mestrando(a) ou doutorando(a) - dos Programas de Pós-graduação (PPG) com sede na Escola Paulista de Enfermagem, eleitos(as) entre seus(uas) pares, desde que esteja em período regulamentar de matrícula.

Art. 78. O(A) Coordenador(a) da CaPGPq da EPE será indicado(a) por eleição direta entre os membros da CaPGPq da EPE e homologado(a) pela Congregação e CPGP, devendo ser orientador(a) permanente de Programa de Pós-graduação desta Unidade Universitária.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de CaPGPq deve ser do quadro de servidores(as) efetivos(as) da EPE, com reconhecida experiência em pós-graduação e pesquisa.

Art. 79. O(A) Vice-coordenador(a) da CaPGPq será indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e homologado(a) pela Câmara, devendo ser membro da CaPGPq, orientador(a) permanente de Programa de Pós-graduação da EPE e necessariamente do quadro docente efetivo da Unifesp.

Art. 80. O mandato do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) da CaPGPq da EPE será de quatro anos, sendo facultada uma recondução consecutiva.

Art. 81. O mandato dos membros indicados da CaPGPq será de até quatro anos, sendo facultada uma recondução consecutiva.

Art. 82. Compete à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa no âmbito das atividades realizadas na Escola Paulista de Enfermagem:

I - analisar e homologar as indicações de nomes para comissões julgadoras de dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado e de tese de doutorado, encaminhadas pelas respectivas CEPGs;

II - definir critérios adicionais para obtenção dos títulos de mestre e doutor nos PPGs da EPE, respeitados os critérios mínimos estabelecidos da ProPGPq;

III - aprovar a documentação encaminhada pelos Programas de Pós-graduação para concessão de títulos de mestre e doutor e encaminhar para homologação no CPGPq;

IV - aprovar as indicações de nomes dos(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-graduação e encaminhar ao CPGPq para informação;

V - aprovar o regulamento dos Programas de Pós-graduação com sede na Escola Paulista de Enfermagem e encaminhá-los para aprovação no CPGPq;

VI - definir os critérios para credenciamento e recondução de orientadores(as) dos Programas de Pós-graduação da EPE, em acordo com as CEPGs;

VII - apreciar os pedidos de credenciamento, recondução e descredenciamentos solicitados pelas CEPGs e encaminhar para homologação no CPGPq;

VIII - deliberar sobre propostas de criação de novos Programas de Pós-graduação e encaminhar à Congregação para aprovação e posterior deliberação do CPGPq;

IX - julgar, em segunda instância, recursos interpostos por estudantes e/ou orientadores(as) dos Programas de Pós-graduação e demais pesquisadores(as) da EPE;

X - avaliar candidatos(as) ao concurso de Livre Docência e indicar os(as) candidatos(as) qualificados(as) para aprovação da inscrição pelo Comitê de Livre Docência do CPGPq;

XI - deliberar e encaminhar ao CPGP os critérios que serão exigidos aos(as) candidatos(as) para inscrição ao concurso de Livre Docência nas áreas específicas, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos;

XII - indicar nomes para compor comitês da ProPGPq;

XIII - promover e coordenar atividades de pesquisa no âmbito da Escola Paulista de Enfermagem;

XIV - aprovar o credenciamento ou descredenciamento de grupos de pesquisa da EPE e encaminhar a ProPGPq;

XV - criar comissões para auxiliar nas atividades-fim da CaPGPq;

XVI - encaminhar à Congregação propostas de alteração ou criação de espaços de pesquisa;

XVII - estabelecer critérios para ocupação de espaço de pesquisa e avaliar sua ocupação em consonância com o Conselho de Campus;

XVIII - definir prioridades da Escola Paulista de Enfermagem em projetos institucionais de fomento à pesquisa, com ciência da Direção de Campus caso haja modificações de espaço físico;

XIX - acompanhar a aplicação de recursos institucionais destinados às atividades de pesquisa;

XX - acompanhar o desempenho dos Programas de Pós-graduação da Escola Paulista de Enfermagem e definir metas para o seu desenvolvimento, analisar os resultados e apresentá-los regularmente à Congregação;

XXI - praticar outros atos de sua competência, conforme definido neste Regimento, ou por solicitação da Congregação, da ProPGPq ou do CPGPq.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 83. A Escola Paulista de Enfermagem oferece Programas de Pós-graduação *sensu stricto* nos níveis de mestrado, doutorado, pós-doutorado e de mestrado profissional, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 84. Cada Programa de Pós-graduação vinculado à EPE será coordenado por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), terá corpo de orientadores(as) credenciados(as), Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) e será regido por regimento próprio.

Art. 85. Cada Programa de Pós-graduação vinculado à EPE deverá elaborar seu regimento interno respeitando os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, Regimento da ProPGPq, Regimento da CaPGPq da EPE e Regimento da EPE.

Art. 86. Cada Programa de Pós-graduação vinculado à EPE será dirigido por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), portadores(as) do título de doutor(a), dentre os(as) professores(as) orientadores(as) permanentes do PPG e do quadro efetivo da Unifesp.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) exercerão mandato de até quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 87. O(A) Coordenador(a) será eleito(a) entre os membros do corpo de orientadores(as) permanentes do Programa de Pós-graduação e do quadro efetivo da Unifesp.

§1º A indicação do(a) Vice-coordenador(a) ficará a critério da CEPG que poderá optar pela eleição em chapa única ou pela indicação do(a) Coordenador(a).

§2º Em caso de vacância simultânea do cargo, assumirá a Coordenação o membro mais antigo da CEPG e, em caso de empate, o mais antigo da instituição, que conduzirá a nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

§3º A eleição da Coordenação da CEPG se dará conforme os Regimentos de cada PPG da EPE.

§4º O resultado da eleição será aprovado pela CEPG do Programa de Pós-graduação da EPE e encaminhado para homologação na CaPGPq e no CPGP.

Art. 88. A CEPG do Programa de Pós-graduação da EPE é constituída por:

I - servidores(as) do quadro da Unifesp com atividade de docência e orientação credenciados(as) no Programa;

II - professores(as) afiliados(as) ou seniores da Unifesp poderão fazer parte da CEPG, desde que credenciados(as) no Programa;

III - no mínimo um(a) representante do corpo discente e seu(u) respectivo(a) suplente eleitos(as) por seus(uas) pares entre os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa de Pós-graduação.

§1º No caso de composição da CEPG por representantes, o mandato dos membros da CEPG será de até quatro anos, sendo admitida uma recondução.

§2º O mandato do(a) representante discente da CEPG será de um ano, permitida recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

§3º No caso de Programas Interunidades é obrigatória a representação dos(as) orientadores(as) permanentes lotados(as) nos diferentes campi.

§4º Cada um dos membros da CEPG terá direito a voz e voto nas reuniões da comissão.

Art. 89. O regimento interno de cada Programa de Pós-graduação será analisado e aprovado pela CEPG do programa, pela CaPGPq da EPE e pelo CPGPq.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 90. Entende-se por Extensão Universitária processos interdisciplinares e atividades acadêmicas, de caráter educativo, artístico, cultural, científico, tecnológico, político e de inovação social, desenvolvidas por meio da atuação de docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação juntamente aos(às) estudantes, na relação com a sociedade, articulados com o ensino e a pesquisa.

Art. 91. São consideradas atividades de extensão e cultura universitária: programas e projetos, eventos, cursos de extensão, cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e aperfeiçoamento, Projetos Acadêmicos de Prestação de Serviço (PAPS), entre outras atividades previstas no Regimento da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. As proposições de atividades de extensão devem ser remetidas à Câmara de Extensão e Cultura (CAEC) e em consonância com as diretrizes da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

CAPÍTULO I

DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 92. A Câmara de Extensão e Cultura é um órgão consultivo, deliberativo e de acompanhamento subordinada à Congregação da Escola Paulista de Enfermagem e vinculada ao Conselho de Extensão e Cultura (CoEC) e à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC). Propõe políticas de desenvolvimento das atividades de extensão a serem realizadas pela Escola Paulista de Enfermagem, conforme a Política Nacional de Extensão Universitária e o Regimento Interno da Unifesp, com os seguintes objetivos:

- I - ampliar a relação entre a universidade e a sociedade;
- II - reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente, e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo;
- III - estabelecer diretrizes e desenvolver ações que permitam à Unidade Universitária a consecução das atividades de extensão;
- IV - zelar pela qualidade das atividades de extensão;
- V - fomentar ações de extensão e cultura no âmbito da unidade universitária e campus;
- VI - articular, contribuir e auxiliar na execução das atividades de extensão e cultura multicampi e inter campi.

Art. 93. Compete à Câmara de Extensão da Escola Paulista de Enfermagem:

- I - viabilizar a implementação da política de extensão e cultura institucional e as diretrizes do Fórum de Pró-reitores de Extensão de Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) considerando as necessidades e especificidades de cada campus e contexto social local, contribuindo para o cumprimento do papel social da universidade;
- II - apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre o credenciamento de novas propostas de programas e projetos sociais de extensão, cursos de extensão universitária e eventos, assim como, o credenciamento de projetos, cursos e programas;
- III - subsidiar a Congregação da Unidade Universitária e, se necessário, o Conselho de Campus no processo de implementação da política de extensão;
- IV - ampliar a relação entre a universidade e a sociedade, com ênfase nas políticas públicas, nos movimentos sociais, sociedade civil organizada, especialmente em áreas temáticas de interesse comum;
- V - avaliar, apreciar, emitir pareceres, aprovar e deliberar as ações extensionistas para homologação no CoEC;
- VI - participar das comissões estabelecidas na estrutura administrativa da universidade, quando solicitado;
- VII - elaborar, atualizar e implementar o regimento interno da Câmara de Extensão e Cultura, respeitando as normativas vigentes e as necessidades da Unidade Universitária ou Campus, bem como submetê-lo à aprovação da Congregação, do Conselho de Campus (Diretoria Acadêmica e Administrativa), quando pertinente, e do CoEC.

Art. 94. A Câmara de Extensão e Cultura da EPE é constituída por:

- I - Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), servidores(as) ativos(as) do quadro permanente e lotados(as) na Escola Paulista de Enfermagem, com experiência na coordenação de ações extensionistas e com titulação mínima de doutor(a).
- II - representantes discentes vinculados(as) às atividades de extensão: bolsistas de extensão e/ou discentes que participam de projetos ou programas de extensão; residentes, estudantes de cursos *lato sensu* da EPE;
- III - membro da Secretaria da CaEC;
- IV - representante(s) dos(as) estudantes vinculados(as) às atividades de extensão participante(s) de projetos ou programas de extensão ou estudante(s) de cursos *lato sensu* da EPE;
- V - representante(s) dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação lotados(as) na Escola Paulista de Enfermagem, escolhido(s/a/as) pelos(as) seus(uas) pares;
- VI - representante(s) dos(as) Docentes da EPE;
- VII - outro(s/a/as) representante(s) que a Unidade Acadêmica e a Coordenação da CAEC julgarem necessário(s).

Art. 95. O(A) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos membros da Câmara de Extensão e Cultura da EPE.

§1º A forma de eleição dos(as) representantes será definida pelo Regimento Interno da Câmara de Extensão e Cultura da EPE, assim como sua forma de organização e funcionamento.

§2º A representação dos(as) docentes, estudantes, de técnicos(as) administrativos(as) em educação será definida pelo Regimento Interno da Câmara de Extensão e Cultura da EPE.

§3º O mandato do(a) Coordenador(a) e o Vice-coordenador(a) da Câmara de Extensão e Cultura da EPE será de três anos, podendo ser reconduzido(a) uma única vez consecutiva, por igual período, desde que novamente eleito(a) pelos membros da Câmara de Extensão e Cultura da EPE.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 96. Órgão Complementar é a estrutura, de caráter integrador, supra departamental ou de nucleação de nova área de conhecimento, devendo ser interdisciplinar ou multicampi.

§1º Os Órgãos Complementares serão constituídos de acordo com o interesse e a necessidade da Unifesp, fundamentados de acordo com princípios, diretrizes e metas previstas no PPI e no PDI da Unifesp.

§2º As atividades do Órgão Complementar não poderão ser conflitantes com as das Unidades Acadêmicas da Unifesp.

Art. 97. São Órgãos Complementares vinculados academicamente à EPE:

I - Centro de Desenvolvimento do Ensino Superior em Saúde (CEDESS);

II - Centro Ana Abrão: Assistência, Ensino e Pesquisa em Aleitamento Materno e Banco de Leite Humano (CAA).

Parágrafo único. Para vinculação de novos Órgãos Complementares, as propostas deverão ser discutidas e aprovadas na Congregação da EPE e demais instâncias da Unifesp de acordo com o Regimento Geral da Unifesp.

Art. 98. Para fins de configuração dos Órgãos Complementares, adotam-se as seguintes definições:

I - os Centros correspondem a órgãos acadêmicos que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão, em áreas do conhecimento consideradas prioritárias para a Unifesp, em conformidade com o PPI e o PDI, associando grupos de pesquisa e programas de extensão institucionalizados, vinculados a uma ou mais unidades universitárias;

II - os Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão têm por objetivo incentivar, promover e divulgar estudos temáticos e pesquisas das diversas áreas do conhecimento e linhas de pesquisas da Unifesp, associando pesquisadores(as) de uma ou mais Unidades Universitárias.

Art. 99. A criação de um Órgão Complementar deverá ser submetida à aprovação do Consu/Unifesp, mediante aprovação prévia das instâncias dos campi, Unidades Universitárias e da Reitoria que possuam vinculação acadêmica e administrativa com a proposta.

Art. 100. O Órgão Complementar será vinculado academicamente a uma ou mais Unidades Universitárias, e, administrativamente, a um ou mais campi ou à Reitoria.

§1º A proposta de vinculação acadêmica e administrativa constará da justificativa de criação do Órgão Complementar, tendo em vista sua finalidade, e será definida e aprovada pelo Consu.

§2º As vinculações, acadêmica e administrativa, deverão, respectivamente, ter a manifestação formal da câmara de sua atividade-fim preponderante, das Unidades Acadêmicas envolvidas, das Congregações, assim como dos Conselhos de Campus, e do CoPlad, cada qual em suas respectivas competências.

Art. 101. Cada Órgão Complementar será dirigido por um conselho, de caráter estratégico, cuja presidência será indicada pelos membros deste conselho, homologada pela Congregação ou pelo conselho central ao qual se vincula, mediante parecer da câmara da instância acadêmica a qual estiver vinculado.

Art. 102. O(a) servidor(a) público(a) do quadro da Unifesp poderá desempenhar suas atividades em um Órgão Complementar, podendo ou não estar lotado(a) no respectivo órgão.

Parágrafo único. O exercício de atividades em Órgão Complementar ocorrerá sem prejuízo aos(as) servidores(as) públicos(as) quanto aos aspectos funcionais e de participação nas instâncias da Unifesp.

Art. 103. O planejamento, a estrutura e as normas de funcionamento de cada Órgão Complementar serão previstas em seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pelo seu conselho, e homologado pela Congregação, mediante parecer da câmara correspondente, e pelo conselho central ou de campus ao qual se vincula, mediante parecer da área competente.

Art. 104. As atividades específicas de ensino de graduação, pós-graduação, de pesquisa e de extensão e cultura deverão seguir as normativas das respectivas câmaras, das Unidades Universitárias e conselhos centrais.

Art. 105. Cada Órgão Complementar deverá, após análise do seu conselho, encaminhar o plano de trabalho e o relatório anual de atividades, com a prestação de contas à câmara ou área correspondente e à Congregação ou conselho central, para aprovação, assim como para o Conselho de Campus e para a Reitoria para acompanhamento.

Parágrafo único. Caberá às instâncias responsáveis pelo acompanhamento do Órgão Complementar a avaliação periódica sobre a permanência dos requisitos para sua criação e permanência nesse formato, ou sua extinção.

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. O corpo docente da EPE é constituído por Professores(as) integrantes da Carreira do Magistério Superior, pelos(as) Professores(as) Visitantes e Professores(as) Substitutos(as).

Art. 107. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor(a) da Carreira de Magistério Superior da Unifesp dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos no cargo de Professor(a) Adjunto(a) A, acessível aos(às) detentores(as) de título de doutor(a).

Art. 108. São docentes não integrantes da carreira efetiva do Magistério Superior:

- I - Professor(a) Visitante;
- II - Professor(a) Substituto(a);
- III - Professor(a) Afiliado(a);
- IV - Professor(a) Sênior.

Art. 109. De acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas, o Conselho do Departamento poderá propor a contratação, em caráter provisório e por tempo determinado, de Professores(as) Visitantes brasileiros(as) e estrangeiros(as) e Professores(as) Substitutos(as), que nele exercerão suas atividades, obedecendo a legislação específica, as normas e as diretrizes previstas no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 110. O título de Professor(a) Afiliado(a) poderá ser solicitado por profissional que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser portador(a) de título de doutor(a);
- II - comprovar experiência em ensino, pesquisa e extensão;
- III - submeter requisição a uma Congregação e ser por ela aprovada;
- IV - assinar Termo de Colaboração.

Art. 111. O título de Professor(a) Sênior poderá ser solicitado por profissional que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser portador(a) de título de doutor(a);
- II - comprovar experiência em ensino, pesquisa, extensão;
- III - estar aposentado(a) por tempo de serviço ou por idade;
- IV - submeter requisição a uma Congregação e ser por ela aprovada;
- V - assinar Termo de Colaboração.

Art. 112. Os(as) Professores(as) Afiliados(as) e Sêniores exercerão atividades de ensino, pesquisa e extensão em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo único. A concessão de título de Professor(a) Afiliado(a) ou Sênior da EPE deverá seguir os procedimentos para assinatura do Termo de Colaboração, regulamentados pelo Conselho da Pró-reitoria de Gestão com Pessoas (ConPessoas) e aprovado pelo Consu/Unifesp.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, REGIME DE TRABALHO E TRANSFERÊNCIA

Art. 113. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor(a) da Carreira de Magistério Superior da EPE, seu regime de trabalho e situação funcional se darão conforme o disposto no Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Pró-reitoria de Gestão com Pessoas da Unifesp e na Legislação Federal específica.

Art. 114. O ingresso no cargo isolado de Professor(a) Titular-livre do Magistério Superior da EPE, seu regime de trabalho e situação funcional se darão conforme o disposto no Regimento Geral da Unifesp e previstos em regulamento próprio aprovado pelo Consu/Unifesp.

Art. 115. Após a contratação, o(a) Professor(a) da Carreira de Magistério Superior da EPE cumpre período probatório legal e será avaliado(a) de acordo com as normas gerais da universidade e critérios estabelecidos pela Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD).

Art. 116. Pedidos de alteração de carga horária deverão ser analisados no Conselho de Departamento e Congregação da EPE, conforme fluxo estabelecido na CPPD da Unifesp.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CORPO DOCENTE

Art. 117. Compete ao corpo docente da EPE, além do preconizado na legislação vigente:

- I - coordenar, desenvolver e participar de atividades didático-pedagógicas das séries de Cursos de Graduação da EPE e de outras Unidades Universitárias da Unifesp;
- II - ser responsável por unidades curriculares e disciplinas acadêmicas da Unifesp;
- III - coordenar, desenvolver e participar de projetos de pesquisa vinculados à Unifesp e a outras instituições;
- IV - coordenar, desenvolver e participar de atividades de extensão vinculadas à Unifesp e a outras instituições;
- V - exercer coordenação do Curso de Graduação da EPE;
- VI - exercer Coordenação de Programas de Pós-graduação da EPE e da Unifesp;
- VII - exercer Coordenação das Câmaras de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura;
- VIII - exercer cargos consultivos, representativos e de gestão na EPE, na Unifesp e em outras instituições e órgãos públicos.

Art. 118. Faculta-se ao membro do corpo docente da EPE:

- I - candidatar-se e exercer cargo de direção da EPE;
- II - candidatar-se e exercer cargos de direção de instituições, órgãos e instâncias vinculadas à EPE e à Unifesp.

TÍTULO VIII

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. O corpo técnico-administrativo em educação da EPE é constituído por servidores(as) públicos(as), integrantes do quadro permanente, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

§1º As atribuições do pessoal técnico-administrativo em educação são estabelecidas por legislação específica e pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE).

§2º Os(As) servidores(as) são profissionais de qualificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes aos sistemas de administração da Unifesp e são contratados(as) conforme proporção estabelecida pelo Ministério de Educação.

§3º A EPE poderá promover, em articulação com a Direção Acadêmica, Coordenadoria de Gestão com Pessoas do Campus São Paulo e Pró-reitoria de Gestão com Pessoas, o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do quadro de servidores(as) TAEs por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

§4º A EPE oferecerá apoio institucional ao quadro de servidores(as) TAEs na realização de suas atribuições e para sua capacitação.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, REGIME DE TRABALHO E TRANSFERÊNCIA

Art. 120. O ingresso dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação para compor o quadro da EPE, seu regime de trabalho, transferência e movimentação, se dará conforme a legislação vigente e as normas previstas no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

Parágrafo único. A mobilidade dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação da EPE seguirá regulamento de movimentação de servidores(as) vigente na Pró-reitoria de Gestão com Pessoas.

Art. 121. O regime de trabalho do pessoal técnico-administrativo em educação da EPE e sua progressão seguirão a legislação vigente.

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação poderão inserir-se no Plano de Desenvolvimento de Pessoal ofertado pela Unifesp, mediante a oferta de programas e cursos destinados a promover sua capacitação, aperfeiçoamento e qualificação, em consonância com as atividades desenvolvidas por ele(a) na EPE, respeitando a legislação e as normas e diretrizes da Universidade.

CAPÍTULO III

DAS REPRESENTAÇÕES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 122. O corpo técnico-administrativo em educação da EPE terá representação com direito a voz e voto na Congregação, nos Conselhos dos Departamentos Acadêmicos e nas Câmaras da Escola Paulista de Enfermagem.

Parágrafo único. A representação de servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação junto à Congregação da Escola Paulista de Enfermagem observará o Estatuto da Unifesp.

TÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. O corpo discente da EPE é constituído pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Curso de Graduação e nos seus Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*.

§1º As normas relativas aos(às) discentes estão discriminadas no Regimento Geral da Unifesp e das Pró-reitorias de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Extensão e Cultura, Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas e demais Pró-reitorias, no que couber.

§2º As infrações e sanções disciplinares aplicadas aos(às) discentes seguem conforme disposto no Código de Conduta Estudantil da Unifesp.

CAPÍTULO II DAS REPRESENTAÇÕES DISCENTES

Art. 124. O Corpo Discente da EPE terá representação com direito à voz e voto em seus colegiados: Congregação da EPE; Conselhos de Departamentos Acadêmicos; Câmaras de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura; Comissão de Curso; Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP); bem como em outras comissões instituídas de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

§1º O mandato do(a) representante discente eleito(a) para os colegiados da EPE será de um ano, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

§2º O(A) Diretor(a) da EPE e os(as) Chefes dos Departamentos requererão aos(às) discentes dos cursos, no segundo mês do ano letivo, abertura de processo eleitoral para escolha de seus(uas) representantes e respectivos(as) suplentes.

Art. 125. O exercício de quaisquer funções de representação ou dela decorrentes, não exime o(a) discente do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência mínima para aprovação.

Parágrafo Único. O comparecimento do(a) discente às reuniões dos órgãos colegiados da EPE e Unifesp, além das demais funções e atividades de representação, não implicará em computo de falta às atividades pedagógicas, quando comprovadas e em conformidade com o Regimento Interno da ProGrad.

TÍTULO X DA ACTA PAULISTA DE ENFERMAGEM

Art. 126. A Acta Paulista de Enfermagem, ISSN 1982-0194, é a publicação eletrônica técnico-científica, *Open Access*, regular, que obrigatoriamente deve possuir artigos correntes publicados de forma ininterrupta da Escola Paulista de Enfermagem (EPE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), com a missão de divulgar o conhecimento científico gerado no rigor da metodologia da pesquisa e da ética. O objetivo é publicar resultados de pesquisas originais que contribuam para o avanço do conhecimento da enfermagem, bem como para a melhoria das práticas de cuidado nos diferentes contextos de atenção à saúde.

Art. 127. O Conselho Editorial é formado por Editores(as) Chefes, por Editor(a) Científico, por Editor(a) Técnico(a), por Editores(as) Associados(as), Avaliadores(as) *Ad Hoc* e Comissão Editorial formados por profissionais de reconhecido saber no âmbito nacional e internacional.

§1º Os(As) Editores(as) Chefes são representados(as) pelo Diretor(a) e Vice-diretor(a) correntes da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo.

§2º O(A) Editor(a) Científico(a) deve possuir reconhecido saber na área da produção do conhecimento em enfermagem e saúde com experiência em pesquisa.

§3º O(A) Editor(a) Técnico(a) deve ter experiência e/ou formação compatível com as atividades técnicas relacionadas com a normatização e indexação dos artigos nas bases de dados nacionais e internacionais.

§4º Os(As) Editores(as) Associados(as) são representados(as) por especialistas que detenham conhecimento específico na área de enfermagem e saúde.

Art. 128. O processo editorial é gerenciado pelo Escritório Editorial responsável pelo controle das submissões de manuscritos, encaminhamento para os(as) Editores(as) Chefes, controle da revisão e produção editorial.

Art. 129. Os(As) Editores(as) Chefes têm autonomia para conduzir processos seletivos para compor a equipe de Prestadores(as) de Serviço, o quadro de Editores(as) Associados(as) e Avaliadores(as) *Ad Hoc*.

Art. 130. A Acta Paulista de Enfermagem é gerenciada pelo(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Escola Paulista de Enfermagem que, ao serem eleitos(as), se constituem Editores(as) Chefes da Revista e respondem pelas atividades administrativas, orçamentárias, estratégicas e políticas de publicação do periódico.

Art. 131. A Acta Paulista de Enfermagem, em consonância com a regulamentação da Universidade Federal de São Paulo, com vistas a contratação de terceiros para o gerenciamento administrativo e financeiro da Revista, deverá submeter à apreciação da Congregação da Escola Paulista de Enfermagem.

Art. 132. A Acta Paulista de Enfermagem possui Regimento Interno próprio.

TÍTULO XI DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Art. 133. O Hospital Universitário da Unifesp é composto pelo Hospital São Paulo (HSP/HU), nos termos do respectivo Acordo de Cooperação, conforme parágrafo único do artigo 2º da Lei n. 2712, de 21 de janeiro de 1956, e credenciamento obtido na forma da legislação pertinente, e pelo Hospital Dia (HU-2), conforme artigos 1º a 3º da Lei n. 8957, de 15 e novembro de 1994, e a Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 134. O Hospital São Paulo (HSP/HU) é hospital de ensino da Unifesp, sendo a relação da Unifesp com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), sua mantenedora, definida por meio de Acordo de Cooperação para o compartilhamento da gestão, que dispõe sobre:

I - realização das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação para estudantes da Unifesp;

II - educação permanente e integração transdisciplinar e interprofissional das atividades docentes, assistenciais, de apoio à pesquisa e desenvolvimento de ações de extensão universitária;

III - melhoria na prestação de serviço de assistência à saúde para a população, como unidade assistencial integrada ao Sistema Único de Saúde-SUS;

IV - regular as atividades relacionadas à assistência, ensino, pesquisa e extensão, de forma compartilhada, no âmbito do HSP/HU.

Parágrafo único. Diante da cessão de uso compartilhado do HSP/HU e dos elementos constantes no Acordo de Cooperação, o funcionamento do HSP/HU será previsto em Regimento Interno.

Art. 135. A coordenação, articulação e gestão estratégica do HSP/HU serão de responsabilidade do Conselho Estratégico do HSP/HU (ConsEHSP), constituído conforme Acordo de Cooperação.

§1º A articulação multicampi e interprofissional, para planejamento, acompanhamento e gestão transversal da relação acadêmico-assistencial no HSP/HU é realizada pelo Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), comissão assessora subordinada ao ConsEHSP.

§2º Incumbe à Escola Paulista de Enfermagem (EPE) zelar pela convergência de propósitos e acompanhamento das metas a ela eventualmente atribuídas na gestão estratégica do HSP/HU, buscando diálogo e interlocução com vistas à apresentação de propostas e soluções ao Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), comissão assessora subordinada ao Conselho Estratégico do Hospital São Paulo (ConsEHSP).

Art. 136. O Hospital São Paulo (HSP/HU) exerce suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência em estreita relação com o Campus São Paulo e com suas Unidades Universitárias.

Art. 137. O Hospital São Paulo, como um Hospital Universitário, deve servir como campo para atividades de prática clínica, estágio curricular supervisionado e dos programas de residência, contribuindo com a Escola Paulista de Enfermagem (EPE) na formação dos discentes.

Art. 138. A Escola Paulista de Enfermagem (EPE) participa das comissões e/ou grupos de trabalhos para estudos/revisões sobre a integração docente-assistencial no Hospital Universitário, por meio da indicação de representações de servidores(as) docentes e/ou técnico-administrativos(as) em educação, de acordo com as necessidades da EPE, do HU/HSP e com a área específica de conhecimento dos Departamentos.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 139. As Unidades Universitárias irão dispor, nos respectivos Regimentos Internos, sobre as suas estruturas e a articulação entre as unidades acadêmicas e administrativas, observando as suas especificidades, respeitando as disposições do Estatuto da Unifesp e deste Regimento Interno.

Art. 140. As alterações neste Regimento Interno deverão ser precedidas de análise técnica e de estudo de compatibilidade com o Estatuto da Unifesp, Resolução 183/2020/Conselho Universitário de 18 de junho de 2020 e Regimento Geral da Unifesp, Resolução 198/2021/Conselho Universitário de 03 de maio de 2021.

Parágrafo único. As atualizações do Regimento deverão ser consolidadas em conjunto com os demais artigos e publicações no site da Unifesp na internet.

Art. 141. Os casos omissos deverão ser decididos pela Congregação da EPE.

TÍTULO XIII
DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 142. Este Regimento Interno foi aprovado nas sessões ordinárias da Congregação da Escola Paulista de Enfermagem (EPE) realizadas nos dias 18 de novembro de 2021 e 21 de setembro de 2023 e foi submetido à aprovação do Conselho Universitário, conforme determinado pelo Regimento Geral da Unifesp.

Art. 143. Este Regimento Interno entra em vigor em 29 de dezembro de 2023.

Profa. Dra. LIA RITA AZEREDO BITTENCOURT
Vice-reitora no exercício da Presidência do
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU/UNIFESP)



Documento assinado eletronicamente por **Lia Rita Azeredo Bittencourt, Pró-Reitora Decana no Exercício da Reitoria e da Presidência do Consu**, em 26/12/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1855188** e o código CRC **E97C8969**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>